ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º SANTARÉM, E. P.

LEI Nº 2772, de 21 de dezembro de 1966.

Autoriza o Prefeito Municipal de Santarém a firmar convênio com a Empresa "CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, estatúi e su sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santarém autorizado a firmar Convênio com a CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A" - CELPA, transferindo para a exclusiva responsabilidade da referida Empresa todos os direitos da Prefeitura da exploração dos serviços de energia elétrica do Município, compreendendo implantação, complementação, operação, manutenção, distribuição e cobrança dos mesmos.

Art. 2º - No convênio a ser firmado entre a Municipalidade e a CELPA, deverá conter, entre outras, as seguintes obrigações:

I - Os bens e instalações vinculados a serviços de energia elétrica já existentes no Município serão transferidos à CELPA, mediante avaliação. O montante apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e aplicado na integralização de ações da referida Empresa.

II - Ficará a cargo da CELPA, com exclusividade, a operação e a manutenção dos sistemas de geração, / transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a organização, contrôle e cobrança do serviço de fornecimento de energia.

III - Obrigar-se-à a CELPA a empregar no Município todos os recursos que lhe forem destinados, quer / pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais para recuperação ou ampliação do sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica do Município.

IV - A Prefeitura doará à CELPA um terreno para nêle ser construida a sub-estação da Usina de luz e instalações para o escritório da Emprêsa no Município.

V - O Governo do Município obrigar-se-à a transferir à CELPA todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como, comprometer-se-à a efetuar o pagamento dos valôres correspondentes a energia e-

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º..... - 2 - SANTARÉM, E. P.

elétrica que fôr consumida pelos seus órgãos e com a iluminação pública, de acôrdo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

VI - Obrigar-se-à a Prefeitura a consignar em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez / por cento) da renda bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, en nome do Município, deduzidas às importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o âno, até o limite / de 40% (quarenta por cento) da quota anual aqui estipulada,

VII - A CELPA ficará isenta de todos os impostos municipais.

VIII - A arrecadação das tarifas, taxas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

IX - Em qualquer momento será permitida a alteração do Convênio, desde que ambas as partes estejam de acôrdo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 21 de dezembro de 1966.

(Dr. Everaldo de Souza Martins)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaría aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

(Valeriano Corrêa Colares)
Secretário Municipal em comissão